



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 010/2018

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e com o intuito de assegurar o correto cumprimento dos contratos administrativos firmados entre o Município e empresas, bem como em razão da necessidade de comprovação das informações atinentes aos pedidos de aditivos para reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos,

ESTABELECE:

Art. 1.º Os pedidos de aditivos aos contratos administrativos firmados pelo Município de Erechim devem, previamente à sua formalização, atender ao que segue:

I – Solicitação da parte interessada, tendo ela o ônus de apresentar os elementos probantes, necessários e suficientes para se aferir e quantificar o desequilíbrio contratual a ser restabelecido, com as devidas justificativas e comprovantes pertinentes;

II – Análise do Gestor do Contrato, este despachando de forma contrária ou favorável ao aditivo, mesmo que parcialmente, com fundamentação técnica e complementação de documentação, se assim entender necessário, com ciência e concordância do Secretário Municipal da Pasta correspondente, ou de quem este designar para tanto;

III – Análise e parecer de Agente Público ou grupo técnico revisor, sempre que se tratar de objeto tecnicamente complexo ou com considerável repercussão econômica, sendo este suporte célere, permanente e de livre acesso à Divisão de Contratos;

Art. 2.º Nas hipóteses de prorrogações de prazo contratuais, o gestor deve justificar, tecnicamente e por escrito o prazo a ser concedido a maior, sob pena de ser considerada modificação de objeto do contrato.

Art. 3.º Todos os processos de pedidos de aditivos contratuais, após instruídos com a minuta dos mesmos, devem ser submetidos a análise e parecer jurídicos, como pré-requisito para a validade de sua formalização.

Art. 4.º Quando verificado o descumprimento de cláusulas contratuais, ou ineficiências na execução do objeto, é obrigatório o uso da Notificação Extrajudicial à empresa, através de processo devidamente instruído para tanto, a ser solicitada diretamente pelo gestor contratual.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 1.º O processo de Notificação Extrajudicial deverá ser instruído com relatório circunstanciado dos fatos, emitido pelo gestor, indicando a inconformidade praticada pela contratada, acrescido de ciência e concordância do Secretário Municipal da Pasta correspondente, ou de quem este designar para tanto, e após tramitado à Divisão de Contratos.

§ 2.º A desídia no atendimento às disposições deste ensejarão a aplicação de penalidades administrativas cabíveis a cada caso.

Art. 5.º Após a notificação e transcurso do prazo para defesa da contratada, deverá constar manifestação conclusiva do gestor contratual, acrescida de ciência e concordância do Secretário Municipal da Pasta correspondente, ou de quem este designar para tanto.

Art. 6.º Ao final, o processo deve ser encaminhado para a Procuradoria Jurídica do Município, a fim de definições complementares e conclusivas, retornando à Divisão de Contratos para redação dos termos e implementação da decisão do processo.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Erechim/RS, de julho de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal